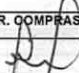

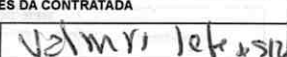


CONTRATO N.º 98 /2018/2200 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO – SAP QUE ENTRE SI CELEBRAM A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS E A EMPRESA VALMIR LEITE DA SILVA.

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede no SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20/02/1978, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. **PAULO FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 29.589.344 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.278.888-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, residente e domiciliado em Cidade/UF, e por sua Gerente de Logística, a Sra. **ISABELA AQUINO SCHNEIDER**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº RG nº 2186732 SSP/DF, inscrita no CPF nº 002.181.911-46, residente e domiciliada em Brasília/DF, nos termos da Diretriz nº 229 de 21/03/2018, e do outro lado a empresa **VALMIR LEITE DA SILVA**, estabelecida na Quadra 10, Conjunto G, nº 08, Paranoá, Brasília/DF, CEP 71571-027, inscrita no CNPJ nº 19.905.763/0001-00, Inscrição Estadual nº CF/DF 07.675.582/001-04, representada pelo Sr. **VALMIR LEITE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 893.437.944-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, visando à conservação/manutenção e tratamento fitossanitário dos vasos de plantas existentes nas instalações da **TELEBRAS**, com fornecimento de insumos.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL À PROPOSTA DA CONTRATADA

Subcláusula Única: O presente Termo de CONTRATO está vinculado, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 24/04/2018 (fl. 119), ao Termo de Aprovação (fl. 208) e à Ratificação da Dispensa (fl. 209), constantes do Processo Administrativo nº 93/2018-TB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência deste CONTRATO é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, de 12 (doze) meses, com início em 26/07/2018 e encerramento em 25/07/2019, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A **TELEBRAS** mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **TELEBRAS**; e
- d) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Subcláusula Segunda: A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

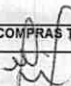

Subcláusula Terceira: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Subcláusula Primeira: O CONTRATO possui o valor total de R\$ 4.699,92 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

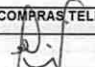

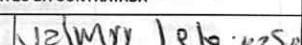
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
1	Prestação de serviço de jardinagem, com fornecimento de insumo.	12	Mês	R\$ 391,66	R\$ 4.699,92

Subcláusula Segunda: Na prestação do serviço estão incluídos a mão de obra e os insumos necessários, conforme detalhamento constante da tabela abaixo:

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

ITEM	QUANTIDADE
Terra adubada	100kg
Casca de pinus	50kg
Adubo solúvel para flores	5kg
Adubo solúvel para jardim	10kg
Fertilizante foliar	3l
Fungicida	2l
Terra vegetal	80kg
Mudas de plantas para área interna, quando a troca for necessária (exemplo: antúrios, bromélia, ráfis, orquídea, lírio da paz entre outras)	7 unidades
Mudas de Plantas para área externa, quando a troca for necessária (exemplo: areca bambu de 1,30m de altura, leia rubra, jasmim do caribe, pata de elefante de 1,30m de altura, nolina entre outras)	15 unidades
Mudas de Plantas baixas para a área externa, quando a troca for necessária (exemplo: lantanas variadas entre outras)	20 unidades
Saco de lixo	100ml

Subcláusula Terceira: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Subcláusula Primeira: O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE.

Subcláusula Segunda: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Única: As despesas decorrentes dessa contratação, à conta razão nº 3322320111 e o centro de custo nº 9022003000 dos recursos consignados no Orçamento Anual, a cargo da TELEBRAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Subcláusula Única: As especificações técnicas do serviço estão descritos no item 05 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Única: Os serviços serão executados no local disposto no item 9.2.1 do Termo de Referência.

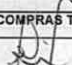

CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

Subcláusula Única: As condições de sustentabilidade ambiental a serem observadas pela **CONTRATADA** são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

Subcláusula Primeira: A TELEBRAS deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no item 13 do Termo de Referência, bem como:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			



- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

Subcláusula Segunda: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Única: A **CONTRATADA** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no item 14 do Termo de Referência, bem como:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **TELEBRAS** autorizada a descontar da garantia prestada caso exigido, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **TELEBRAS**;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **TELEBRAS**;
- h) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **TELEBRAS** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- i) Relatar à **TELEBRAS** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			Valmir Leite de Silva

- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n) A **CONTRATADA** deverá apresentar a Declaração de Informações Tributárias - DIF devidamente preenchida com indicação detalhada dos itens de materiais e serviços, documento a ser posteriormente validado pela gestão tributária da **TELEBRAS**;
 - a. O preenchimento da DIF é pré-requisito para recebimento das notas fiscais emitidas por conta da prestação dos Serviços Contratados; e
- o) A **CONTRATADA** não poderá utilizar, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **TELEBRAS**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- p) Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1.701/2017, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – REINF, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar, mensalmente, as seguintes informações:
 - a. Relativas à Tabela de Processos Administrativo/Judiciais – R-1070 – utilizadas para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento de obrigações tributárias e acessórias;
 - b. Relativas aos Serviços Tomados – Cessão de Mão de Obra e Empreitada – R-2010 – relativas a serviços contratados com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: As condições de pagamento estão previstas no item 16 do Termo de Referência, e este deverá ser efetuado pela **TELEBRAS** no prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de 05 (cinco) dias

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal /Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em conformidade com as orientações gerais para a emissão de notas fiscais de mercadorias e serviços à TELEBRAS (documento anexo ao Edital), devendo atender as exigências tributárias do local da efetiva prestação dos serviços.

Subcláusula Terceira: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Subcláusula Quarta: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a TELEBRAS.

Subcláusula Quinta: Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

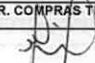

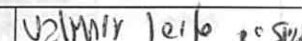
- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Sexta: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Sétima: Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

Subcláusula Oitava: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da TELEBRAS.

Subcláusula Nona: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a TELEBRAS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP: 70.610-440

Tel: (61) 2027-1305/1304 – contratos@telebras.com.br FSF/HFM

Subcláusula Décima: Persistindo a irregularidade, a **TELEBRAS** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o devido processo legal, com o exercício da ampla defesa e contraditório.

Subcláusula Décima Primeira: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Subcláusula Décima Segunda: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Subcláusula Décima Terceira: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula Décima Quarta: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Décima Quinta: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **TELEBRAS**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = TX = \frac{I}{365} \times \frac{(6/100)}{TX} \quad I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: De acordo com o item 19 do Termo de Referência, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP: 70.610-440

Tel: (61) 2027-1305/1304 – contratos@telebras.com.br FSF/HFM

- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não manter a proposta;
- i) Não apresentar as garantias contratuais quando for o caso.

Subcláusula Segunda: A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
 - b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **TELEBRAS** pelos prejuízos causados.

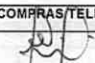

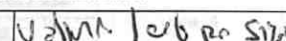
Subcláusula Terceira: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de advertência, impedimento, suspensão e declaração de inidoneidade.

Subcláusula Quarta: Os valores das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados pela TELEBRAS, ou cobrados judicialmente.

Subcláusula Quinta: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Sexta: Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a empresa **CONTRATADA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP: 70.610-440

Tel: (61) 2027-1305/1304 – contratos@telebras.com.br FSF/HFM

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Sétima: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Oitava: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Nona: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Décima: As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Única: O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Única: As condições da fiscalização a ser exercida pela **TELEBRAS** são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

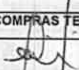
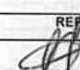
Subcláusula Primeira: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

Subcláusula Segunda: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Subcláusula Terceira: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **TELEBRAS** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira: Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Terceira: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

Subcláusula Única: É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de CONTRATO para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da **TELEBRAS**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



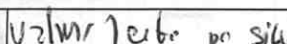
Subcláusula Única: Incumbirá a **TELEBRAS** a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste CONTRATO serão decididos pela **TELEBRAS**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

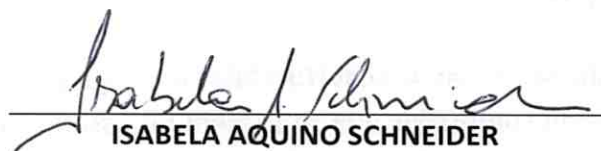
Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

Subcláusula Segunda: E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Brasília, 26 de julho de 2018.

Pela TELEBRAS



PAULO FERREIRA
 Diretor Administrativo-Financeiro


ISABELA AQUINO SCHNEIDER
 Gerente de Logística

Pela CONTRATADA


VALMIR LEITE DA SILVA
 Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 25 73 74 90 1 68
Identidade: 9019 309


Nome:
CPF:
Identidade:
 Assessor
 Gerência de Compras e Contratos
 Telecomunicações Brasileiras S.A
 TELEBRAS

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			